

9968 9182

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PRIMEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL Nº
021/2014 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2014) QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E
CONSTRUTORA ALVES E MARINS
LTDA

Termo aditivo ao Contrato de Locação Não Residencial nº 021/2014, celebrado em 05/03/2014, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, RG nº M-4.004.483, CPF nº 534.206.326-49, residente na Rua Querino Fonseca nº 221, Bairro Nossa Senhora das Graças, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado **CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA**, sediada à Rua José de Santana nº 454, Sala 410, Bairro Centro, Patos de Minas MG, inscrita no CNPJ n.º 13.798.901/0001-12, representada por José Alberto Marins, portador do CPF nº 692.439.996-72, RG nº M-5438180, aqui em diante denominado LOCADOR, que por força do presente instrumento e do disposto no art. 57, inc. II e §2º da Lei 8.666/93 processo nº 22676/2014 de 25/11/2014, as partes ajustam entre si, mediante a cláusula seguinte, independente de transcrição:

CLÁUSULA ÚNICA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato original é prorrogada até **31/12/2015**, ou até a ratificação de nova dispensa de licitação de mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

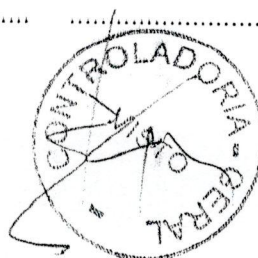
E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Patos de Minas, 19 de dezembro de 2014.

PEDRO LUCAS RODRIGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA
LOCADOR

Testemunhas:



CONTRATO Nº 021/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2014

LOCADORA: CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS – MINAS GERAIS
IMÓVEL: RUA MAJOR JERÔNIMO ESQUINA COM RUA RUI CORREA
VIGÊNCIA: 31/12/2014

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Dr. José Olympio de Melo 151, Patos de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, no uso das atribuições que o permitem representar o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, LOCATÁRIO** e, de outro lado, **CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA**, sediada à Rua José de Santana nº 454, Sala 410, Bairro Centro, Patos de Minas MG, inscrita no CNPJ nº. 13.798.901/0001-12, representada por José Alberto Marins, portador do CPF nº 692.439.996-72, RG nº M-5438180, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tem justo e contratado o que consta das seguintes cláusulas e condições, dispensado de licitação por força do disposto no inciso X, artigo 24, da Lei 8.666/93, e do qual ficam fazendo parte, independente de transcrição, todos os documentos relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2014, Processo nº. 38/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto)

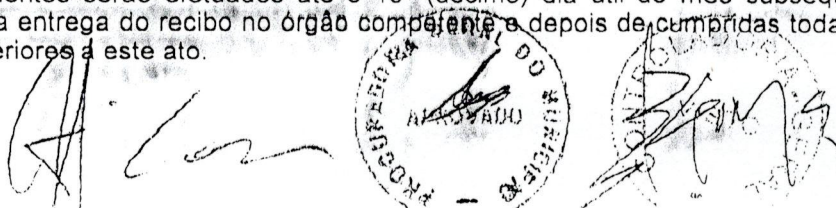
O presente instrumento tem por objeto a locação não residencial do imóvel situado à Rua Major Jerônimo esquina com Rua Rui Corrêa em Patos de Minas MG, para funcionamento de laboratórios do Campus da Universidade Federal de Uberlândia em Patos de Minas MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: (da vigência)

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2014**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do valor/ reajuste/ pagamentos)

O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** a importância de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)** mensais. Do valor mensal pago à **LOCADORA**, será descontado o **IRRF**, caso o valor seja superior ao teto estipulado pela Receita Federal do Brasil e haja incidência do tributo no caso em tela. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a entrega do recibo no órgão competente e depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.



Parágrafo Único: Os valores serão reajustados anualmente, tomando-se por base a variação do IGP-M (FGV). Cabe à LOCADORA a solicitação, devidamente protocolizada no setor de Protocolo da LOCATÁRIA, do pedido de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: (dos impostos e taxas)

A LOCADORA responsabiliza-se pelo pagamento do IPTU e/ou quaisquer taxas criadas na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (das benfeitorias)

Quaisquer benfeitorias ou consertos efetuados pelo LOCATÁRIO no imóvel locado sem autorização expressa da LOCADORA correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Tais benfeitorias ou consertos não darão direito de retenção do imóvel pelo LOCATÁRIO e, finda/rescindida a locação, não poderão ser retiradas a não ser que não deixem vestígios, revertendo as mesmas em benefício da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: (dos direitos e obrigações)

6.1 - São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Instalar extintores de incêndio ou outros aparelhos que eventualmente vierem a ser exigidos pelos poderes públicos, para segurança do imóvel, em razão das atividades do LOCATÁRIO;
- b) Comunicar imediatamente à LOCADORA, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel;
- c) Não transferir este contrato nem sublocar o imóvel no todo ou em parte, em hipótese alguma;
- d) Responsabilizar-se por qualquer incêndio lavrado no imóvel se não provar caso fortuito, força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio;
- e) Restituir, após a vigência deste contrato, o imóvel locado, completamente livre de pessoas ou de coisas, independente de notificação, quer judicial ou extrajudicial.
- f) Restituir, em moeda corrente nacional, à LOCADORA, quando da entrega do imóvel, os valores financeiros referentes a danos ao imóvel, mediante laudo técnico e orçamentos realizados pelo LOCATÁRIO. Os danos ao imóvel não serão reparados diretamente pelo LOCATÁRIO.

6.2 - São obrigações da LOCADORA:

- a) Manter durante toda a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

6.3 - São direitos da LOCADORA:

- a) Receber o valor estipulado na cláusula terceira;
- b) Fiscalizar as condições do imóvel quando achar conveniente, desde que previamente ajustado com o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SETIMA: (da rescisão)

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer época, desde que haja anuência das partes contratantes, ou unilateralmente pelo LOCATÁRIO desde que haja interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: (da venda)

No caso da LOCADORA desejar vender o imóvel e não havendo interesse do LOCATÁRIO na aquisição, obriga-se esta última a permitir a visita de interessados na compra em dia e horário previamente ajustados, pelo menos 03 (três) vezes por semana.



CLÁUSULA NONA: (da execução)

É aplicável à execução do presente instrumento o disposto no Cap. III, Seção IV da Lei 8.666 de 21/06/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: (da dotação orçamentária)

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2014, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 10.01.12.364.0017.2.0390.3.3.90.39 - Manutenção do Convênio com a UFU - Campus Patos de Minas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (do foro)

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim combinados, assinam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, 05 de Março de 2014.

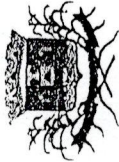

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA
LOCADORA

Testemunhas:

.....





PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO I - Quantitativos Detalhados por Dotação Orçamentária

Processo: 38/2014 Modalidade: 08 - DISPENSA, Nº.: 14 / 2014 Contrato: 21/2014

Fornecedor: CONSTRUTORA ALVES E MARINS LTDA

Endereço: R. JOSE DE SANTANA

Bairro: CENTRO

Cidade: PATOS DE MINAS

Fones: 9968-9182

CNPJ: 13.798.901/0001-12

Inscr. 001.788.191/0046

Nr.: 454

UF.: MG CEP.: 38.700.052

Fax:

Dotação: 3212 - APLICAÇÕES DIRETAS

Funcional: 12 000 2 0390 - Manutenção do Convênio com a UFU - Campus Patos de Minas

Econômica: 3 3 90 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: Grupo Especificação Detalhe Sub detalhe Descrição

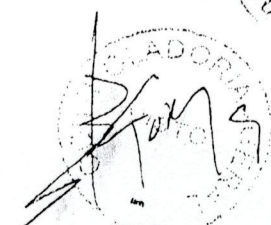
I 0 0 0 RECURSOS ORDINÁRIOS

Item Un Especificação

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10,000	18.000,000	180.000,000

Total da Dotação 180.000,000
Total do Fornecedor 180.000,000

4.300 - SV-LOCAÇÃO IMÓVEL RESIDENCIAL E COMERCIAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]